



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 889 de 06 de dezembro de 2006

(Altera a redação do artigo 3.º da lei nº 173, de 17 de maio de 1994 e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 173, de 17 de maio de 1994 passa a vigorar a seguinte redação:

“Artigo 3º - Fica autorizado que, nos conjuntos existentes, poderão ser edificados prédios para fins comerciais ou para serviços, com a finalidade de apoio aos mesmos, com área máxima de 200,00 (duzentos) metros quadrados, anexo a moradia, desde que esteja devidamente quitada nas vias de largura mínima de 11,00 (onze) metros, sendo que os referidos comércios considerados de apoio deverão enquadrar-se dentro das especificações abaixo:”

COMERCIAIS

- a) Bar/Botequim;
- b) Padaria/leitaria/confeitaria;
- c) Empório/mercearia/mercado;
- d) Quitanda/frutaria;
- e) Açougue;
- f) Comércio de Doces e Frutas;
- g) Farmácia e drogaria;
- h) Armazém/bazar;
- i) Comércio de jornais e revistas;
- j) Floricultura;
- k) Serviços de Veículos Automotores
- l) Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

SERVIÇOS

- a) Escritórios, consultorias e estudos de profissionais liberais qualificados, conjugadas e habitação;
- b) Serviços pessoais de higiene e saúde (barbeiro, cabeleireiro, manicure, etc).”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 06 de Dezembro de 2006.

JOSELYR BENEDITO SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL